



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/516/2007

Congonhas, 11 de dezembro de 2007.

Exmo. Sr.

Evandro Alves de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

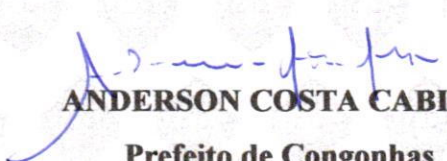
Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, **EM CARATER DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei que “*Autoriza subvenção social à Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas - APAE*” - R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais).

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2604)
Recebido em 12 de 12 de 2007
Horário 7h07


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 101 / 2007.

Autoriza subvenção social à Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas – APAE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas – APAE, na importância de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

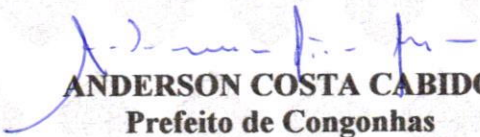
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas - APAE	Compra de gêneros alimentícios.	Parcela única	R\$ 968,00

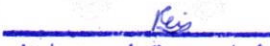
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

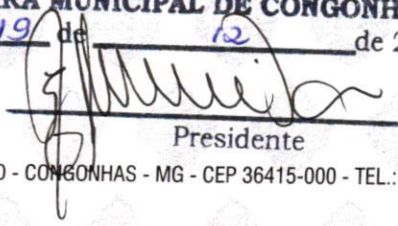
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 10 de dezembro de 2007.

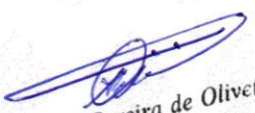
Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2605
Recebido em 12 de 12 de 2007
Horário 7h07


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI N.º 101/2007
APROVADO EM uma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 19 de 12 de 2007


Presidente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Programa Nacional de Alimentação Escolar liberou recursos financeiros destinados a garantir merenda escolar para alunos da APAE e referida verba está depositada nos cofres Municipais.

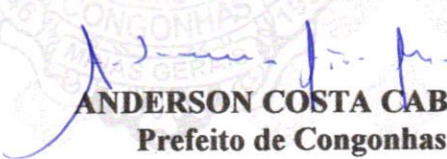
De acordo com a Lei n.º 32/2006 PNDE, o uso dessa verba é exclusivo para compra de gêneros alimentícios e deve ser utilizada até o dia 31 de dezembro de cada ano.

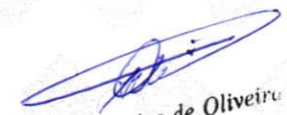
Anteriormente a compra era feita por meio de licitação junto com a verba do município. Neste ano, devido a alterações no Convênio entre o Município e a APAE, a compra deverá ser feita pela própria entidade, que deverá prestar contas ao Município.

Procurando atender às exigências da Lei Complementar submetemos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para que seja analisado e votado pelo nobres Edis.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 10 de dezembro de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



Congonhas, 18 de dezembro de 2007.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 101/2007 – Autoriza a concessão de subvenção social a APAE.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização para concessão de subvenção social a APAE.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A concessão de subvenção social e de auxílio-financeiro deve ser sempre objeto de lei específica, na forma do estatuído na Lei 4.320 e LC 101.

O projeto está devidamente motivado, visando a subvenção social a APAE, reconhecida como de utilidade pública pelo Município e que presta relevantes serviços a municipalidade.

O projeto é legal e constitucional.

O quorum para votação do projeto é maioria simples.

O projeto será votado em duas votações.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☒ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- ☒ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2007.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Saúde e Assistência Social;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

PROJETO DE LEI Nº 101/2007 – Autoriza a concessão de subvenção social à “Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas – APAE”.

RELATÓRIO

O projeto de lei visa autorizar a concessão de subvenção social à “Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas – APAE”.

Tendo sido observada à exigência legal para que a concessão de subvenção social conste na Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja previsão na Lei Orçamentária Anual e também a autorização por lei específica, na qual conste o nome da instituição e o valor do repasse.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório

Relator

Paulo Anderson *Beck*
[Signature]



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2007.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

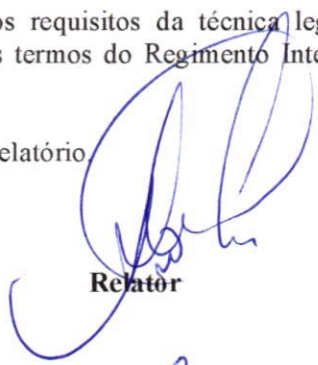
Ref.: Projeto de Lei nº 101/2007 – Autoriza subvenção à Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas – APAE.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 101/2007, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, foi enviado à esta Comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa e foi aprovada a redação final deste Projeto.

Este é o nosso relatório


Relator

Del → conclusões
11

CMC/mgrm

Rel. (T.)
[Signature]



Câmara Municipal de Congonhas

1

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 090/2007.



Autoriza subvenção social à Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas – APAE.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas – APAE, na importância de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas – APAE	Compra de gêneros alimentícios	Parcela única	R\$ 968,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.762, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza subvenção social à Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas – APAE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas – APAE, na importância de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas - APAE	Compra de gêneros alimentícios.	Parcela única	R\$ 968,00

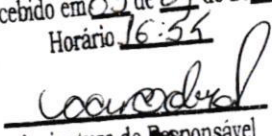
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 0656
Recebido em 09 de 01 de 2008
Horário 16:55

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 3 janeiro, 2008.

Ref.: Projeto de Lei 101/2007.

Aquiesce-se.

Mendes

